



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2701/2022

Data: 08/09/22

Ass. 10:55

Ofício Gab. nº 377/2022

Serafina Corrêa, RS, 02 de setembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 090/2022.

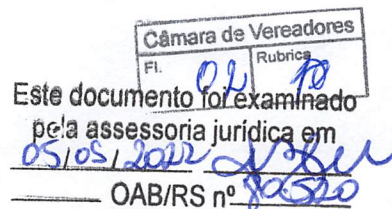
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 090/2022, que " **Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que "Altera e Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências"**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que “Altera e Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Seção V “Do Sistema de Sobreaviso para ocupantes de cargos de médico e de motoristas do Sistema Municipal de Saúde”, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Do Sistema de Sobreaviso para ocupantes de cargos de médico e de motorista”
(NR)

Art. 2º O *caput* e o §5º do art. 34 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 34 É instituído o Sistema de Sobreaviso para ocupantes de cargos de médico e para os ocupantes do cargo de motoristas, quando atuarem junto ao Sistema Municipal de Saúde, ou quando designados para atuarem juntos ao Conselho Tutelar.

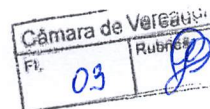
§ 5º Para os ocupantes de cargo de motorista, quando atuarem junto ao Sistema Municipal de Saúde.

.....(NR)

Art. 3º Fica inserido o §6º e seus incisos no art. 34 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Para os ocupantes do cargo de motorista, quando designados para atuarem junto ao Conselho Tutelar:

I - considera-se de sobreaviso o servidor ocupante do cargo de motorista, independentemente da secretaria em que se encontra lotado, que cumprida sua carga horária normal, é convocado pela autoridade competente para permanecer em sua residência aguardando ser acionado pelos membros do Conselho Tutelar, para conduzi-los as locais necessários.



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 02 DE SETEMBO DE 2022.

II – o motorista de sobreaviso somente deverá ser acionado pelo Conselho Tutelar quando necessário para conduzir os Conselheiros e aqueles sob sua responsabilidade no cumprimento de suas obrigações institucionais.

III - para os motoristas que atuarem junto ao Conselho Tutelar, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 02 (dois) VRM - Valor de Referência Municipal, por mês;

IV - o período de sobreaviso para os motoristas de que trata esse parágrafo, em dias que houver expediente, será compreendido entre as 18h00min do dia às 06h00min do dia seguinte

V – o período de sobreaviso em finais de semana será compreendido entre as 06h00min do sábado e às 06h00min da segunda feira.

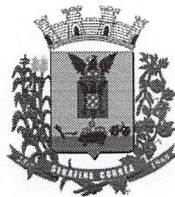
VI – em dias em que houver feriado, o período de sobreaviso se inicia as 06h00min e se finda as 06h00min do dia seguinte.

VII – os motoristas que estiverem de sobreaviso em ao menos um feriado no mês, farão jus ao recebimento de 1 (uma) VRM adicional as de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2022,
62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 02 DE SETEMBO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que “Altera e Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.***

Atualmente o Poder Executivo Municipal precisa disponibilizar, diariamente, motorista para conduzir o veículo do Conselho Tutelar e levar os conselheiros para os locais necessários para o cumprimento das obrigações institucionais. Isso se motiva devido à ausência de previsão de obrigatoriedade de conduzir veículo como requisito para assumir o cargo eletivo.

As ações do Conselho Tutelar são realizadas nos mais diversos horários, inclusive havendo Conselheiro de plantão para atender as demandas. Assim, por consequência, se torna necessário que haja motoristas de sobreaviso para atender eventuais chamados e transportar os conselheiros e aqueles sob sua responsabilidade.

Se opta pela viabilização de sobreaviso por se tratar de uma modalidade de remuneração dos servidores que é economicamente mais viável que o pagamento de horas extras. Também se mostra coerente o sobreaviso diante de obrigatória disponibilidade do servidor após o término de sua jornada de trabalho, ou em finais de semana e feriados.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica 10

PARECER CONTÁBIL

Finalidade: Análise de custos com gratificações para motoristas que atuarem junto ao Conselho Tutelar.

custo: 2 VRM's de 480,04 cada p/ 4 motoristas.

Valor mensal: 3.840,32

Obs: os motoristas que estiverem de sobreaviso em ao menos um feriado no mês, farão jus ao recebimento de 1 (uma) VRM adicional.

Dotação Orçamentária: 02 13 02 08 243 0060 2710 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Não necessidade de elaboração do impacto sobre metas fiscais e índice de Pessoal, visto que a média mensal de horas extras pagas aos motoristas é superior ao valor das gratificações. A média é de 6.454,85 p/mês.

01/09/2022

Fontana
Contador
CRC/RS 095646/0